



PROJETO DE LEI 647/2021 – Dispõe sobre a alteração da denominação da Rua Jardim Brasil, no Bairro Pajuçara - Natal/RN, para Rua Pastor Raimundo João de Santana, e dá outras providências.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. INEXISTÊNCIA RESERVA DE INICIATIVA. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL VERIFICADAS. PARECER FAVORÁVEL.

O Projeto de Lei 647/21, de autoria da Senhora Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, tem por objetivo alterar o nome da Rua Jardim Brasil, no Bairro Pajuçara - para Rua Pastor Raimundo João de Santana.

Nesta fase do processo legislativo, compete exclusivamente analisar a constitucionalidade e legalidade, tanto formal quanto material, com isto incluindo-se o bloco de constitucionalidade, ou seja, a compatibilidade implícita e explícita da proposição com as normas constitucionais.

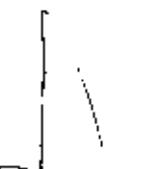
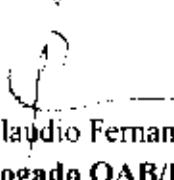
Considerando que o Projeto de Lei em comento amolda-se ao previsto no artigo 138 do Regimento Interno, cuja adequação se dá por exclusão, tem-se o perfeito enquadramento normativo ao tipo.

Ainda, sob a égide do formalismo necessário, a proposição em apreço não padece de vícios de iniciativa tampouco de matéria, uma vez que o seu texto busca regular matéria exclusivamente no âmbito local, como autoriza do artigo 30, incisos I da Constituição Federal de 1988, vejamos: "Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Ademais, insta destacar que a proposição em nada viola as premissas contidas no artigo 39, § 1º da Lei Orgânica do Município, isto porque a proposta em comento objetiva realizar a alteração do nome da Rua Jardim Brasil, buscando homenagear pessoa idônea, de grande valor para a sociedade, cuja biografia encontra-se devidamente anexada.

Neste sentido, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE**
ao Projeto de Lei 647/21.

Natal/RN, 16 de Dezembro de 2021.


PRETO AQUINO
Vereador Relator - PSD

João Cláudio Fernandes Dantas
Advogado OAB/RN 5539

